ATA DA 126º (CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PARANAGUÁ.

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte, às nove horas, em regime remoto (vídeo conferência), através da plataforma Google Meet®, por conta da pandemia de covid-19, sob a Presidência do Sr. Vinicius Yugi Higashi (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA), reuniram-se os conselheiros Eloir Martins Júnior (ACIAP), Josiane Bitencourt da Conceição (IAT), Norberto André Jamnik Neto (SEMUR), Gabriel Antunes e Larissa Gnata Viana (CAGEPAR), Paulo Sérgio de Carvalho (UMAMP) e Júlio Palu (Paviservice). Da equipe técnica da SEMMA, estavam presentes a Eng.ª Ambiental Camila Victória Nascimento, a Eng.ª Florestal Mercedes Figueiredo Vella, o Eng.º Agrimensor Luiz Affonso Silveira, os fiscais ambientais Juliana Armstrong e Eduardo Podolak, e o superintendente de fluxo processual Alex Justus. Na condição de convidados, o promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Paraná (MP-PR). Dr. Pedro Marco Brandão Carvalho, o vereador Thiago Kutz e, representando as empresas pautadas, estavam presentes Marcos Masiero (JRL), Carlos Henrique Cardoso da Silveira (Vital Resíduos e Sanitização), Nicole Cardoso - Aspecto Ambiental (Bertuol, COPADUBO, Rocha e Sulterminais), DM Ambiental (Abel da Silva -Solda e Ferreira Pintura Industrial), a fim de discutir a pauta estabelecida referente à Convocação nº 70, composta dos seguintes assuntos: 1. Proposta de utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em decorrência da emergência sanitária ocasionada pela Covid-19; 2. Processo 40746/2018 e 36099/2017: Maria da Luz dos Santos Valentim/João Carlos dos Santos Valentim; 3. Processo 9278/2020: Antônio Carlos Bonzato; 4. Processo 10034/2017: SEMSEG - Guarda Marítima e Ambiental; 5. Processo 59302/2019: JRL Administradora de Bens Imóveis; 6. Processo 60048/2019: Vip Transporte de Cargas Ltda.; 7. Processo 10194/2020: Vital Resíduos Ltda.; 8. Processo 37117/2018: Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda.; 9. Processo 59773/2019: Viação Graciosa Ltda.; 10. Processo 60246/2019: Abel da Silva - Solda; 11. Processo 60249/2019: Ferreira Pintura Industrial - Ltda.; 12. Processo 202/2020: Copadubo Transportes e Logística S/A; 13. Processo 454/2020: Rocha Terminais Portuários e Logística S/A; 14. Processo 9025/2020: Sulterminais de Armazéns Gerais Ltda.; 15. Assuntos Gerais. Após constatada a presença de quórum mínimo, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião da 126ª (Centésima Vigésima Sexta) reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMMA), tratando incialmente do Item 1, "Proposta de utilização de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em decorrência da emergência sanitária ocasionada pela Covid-19". Trata-se de proposta para utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) para custear despesas relativas com o sistema de limpeza pública municipal, através da SEMMA. O Sr. Presidente deu iniciou à apresentação demonstrando a todos relatório fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFA) da evolução das principais receitas municipais no período de 2016 a 2019, inclusive com a previsão e a arrecadação de fato ocorrida em 2020, demonstrando a queda de arrecadação em relação ao estimado por conta do quadro da pandemia causado pela pandemia de covid-19. Apresentou também detalhes orçamentários da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente, evidenciando o mesmo quadro deficitário. Citou que já foi aditada uma Lei Federal que flexibilizaria o uso de recursos "carimbados", bem como uma nota técnica do TCE-PR. Inclusive, que a SEMFA já teria provocado a PROGEM para posicionamento quanto à referida Nota Técnica, e que a mesma teria repassado o questionamento ao próprio TCE-PR, mas que ainda não havia tido resposta. A seguir, apresentou o valor do déficit na Secretaria, que seria algo em torno de 8 milhões de Reais, e o valor atualmente existente no FMMA, que está em torno de 7,4 milhões de Reais. Por fim, apresentou a urgência e necessidade da adoção dessa medida, uma vez que, segundo relatório fornecido pela SEMFA, não existem mais alternativas ou opções para custeio das despesas com limpeza pública. Após sua apresentação, abriu-se o espaço para o debate de todos. Prontamente, o representante do Ministério Público, Promotor de Justiça Pedro Carvalho, manifestou preocupação quanto ao item e propôs que o mesmo fosse apreciado em momento futuro, além disso, expôs que na sua visão, representando o MP, o FMMA deve ser utilizado para questões intrínsecas à pasta de meio ambiente e não para utilização de demandas extrínsecas à pasta. Posteriormente, os senhore

500

Ah ?

conselheiros Norberto Jamnik e Eloir Júnior questionaram a possibilidade do COMMA conceder o montante do FMMA na forma de um empréstimo ao munícipio. O Sr. Presidente, em resposta, disse não ter competência para responder o questionamento levantado e que, caso fosse essa a deliberação adotada, provocaria a PROGEM a respeito da possibilidade. Por fim, o Promotor Pedro Carvalho, novamente com a palavra, sugestionou: 1. Solicitar parecer da PROGEM, abordando dentre os pontos relevantes, sobre o atendimento do art. 65, §1º, inciso II, da LRF; 2. Aguardo da resposta do TCE-PR ao município, para cientificar e dar segurança na decisão do COMMA; 3. Prazo para o MP se manifestar. Após longa discussão, e concedido o direito a palavra de todos os que a solicitaram, o item foi posto sob deliberação, onde os conselheiros, por unanimidade, votaram por aguardar o posicionamento do TCE e dos demais órgãos quanto aos levantamentos feitos, a fim de ser apreciado em definitivo em reunião futura. E dando continuidade, passou-se ao Item 2, "Processo 40746/2018 e 36099/2017: Maria da Luz dos Santos Valentim/João Carlos dos Santos Valentim". Com a palavra a Eng.ª Ambiental Camila Nascimento, deu início a apresentação do processo 36099/2017, que tratando-se de recurso aos autos de infração nº 2359 e 2360 lavrados pela Guarda Civil Municipal. Apresentou todo o histórico do processo, bem como, fotos anexadas ao auto de infração e a descrição do recurso apresentado pela requerente. Após, foi aberto espaço para discussão e deliberação dos conselheiros, os quais decidiram, de forma unânime, pela manutenção do auto lavrado, indeferindo o recurso. Item 3: "Processo 9278/2020: Antônio Carlos Bonzato". Posteriormente, a Eng. Camila deu início à apresentação do processo 9278/2020: Antônio Carlos Bonzato, que se trata de recurso do auto de infração nº 0829 pelo corte, sem a devida anuência do órgão ambiental competente, de duas palmeiras. Foram apresentadas fotos anexadas ao auto, bem como, descrição do recurso apresentado pelo requerente em que solicita o cancelamento da multa e extinção do auto. Em seguida, o espaço foi aberto para discussão e deliberação. De forma unânime, o recurso foi indeferido e decidiu-se pela manutenção do auto lavrado. Dando continuidade à pauta, passou-se ao Item 4, "Processo 10034/2017: SEMSEG - Guarda Marítima e Ambiental". Ainda com a palavra a Eng.ª Camila iniciou a apresentação informando que trata-se de auto de infração nº 2053 lavrado pela GCM, pela prática de abuso e maus-tratos de animais. Em seguida, apresentou a descrição do auto, imagens anexadas a ele e, por fim, a descrição do recurso apresentado pela requerente. Houve dificuldade ao apresentar o recurso apresentado pela requerente por falta de qualidade do arquivo, dessa forma, a mesa presidente decidiu por retirar o item de pauta, a fim de o recurso ser apreciado em reunião futura. Ademais, o conselheiro Eloir Júnior solicitou também que o histórico da solicitante seja verificado. Dando sequência, passou-se ao Item 5, "Processo 59302/2019: JRL Administradora de Bens Imóveis" - Solicitação de TAP. Mantendo-se com a palavra a Eng.ª Camila, deu início apresentando o solicitado, assim como, os documentos e pormenores apresentados junto ao requerimento. Em seguida, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, solicitou que sejam grafados como condicionantes: 1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; 2. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos fora da área de contenção e na qual o efluente seja encaminhado para tratamento, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; 3. Os resíduos oleosos ou contaminados devem ser armazenados temporariamente em recipientes estanques, devidamente identificados e fora do acesso à população, sendo obrigatoriamente a necessidade de encaminhar à disposição final ambientalmente licenciada; 4. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; 5. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados; 6. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade; 7. Quando período de seca, deve ser umedecido a área de pátio, com água não potável, para evitar a suspensão de particulados. Logo após, o solicitado foi posto sob discussão. A representante do IAT, Josiane da Conceição, questionou se no endereço do empreendimento já há atividade de estacionamento de

a

July 1

caminhões. Em resposta, o representante da requerente, Marcelo Masiero, informou que havia um posto de combustíveis, já averbado na área, mas que foi desativado, além de que, há um processo junto ao IAT referente a atividade de estacionamento de veículos pesados. Logo após, foi posto sob deliberação, sendo aprovado o solicitado de maneira unânime pelos conselheiros. Passou-se ao Item 6, "Processo 60048/2019: Vip Transporte de Cargas Ltda." - Solicitação de TAP. Com a palavra a Eng.ª Ambiental Camila Nascimento, introduzindo o solicitado pela empresa requerente, em que requer TAP para atividade de transporte rodoviário - movimentação de contêineres, apresenta os documentos, fotos da área e pormenores anexados ao processo. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, solicitou que sejam grafados como condicionantes: 1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água, rede de drenagem ou outros, por possível despejo ou acidente com material contaminado; 2. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de contêineres, veículos e/ou equipamentos no local, devendo esta atividade ser devidamente licenciada; 3. Em períodos de seca prolongada, deve ser aspergido no solo, com água não potável, de modo a minimizar a suspensão de particulado; 4. Deve ser efetuada tratamento preliminar, se após análise das águas do poço, ele comprovar não estar apto para consumo humano, ou o requerente promover ligação na rede para oferta aos colaboradores de água potável; 5. Os níveis de pressão sonora decorrentes das atividades desenvolvidas no local devem estar em conformidade com aqueles preconizados pelas legislações pertinentes; 6. Promover gestão de resíduos sólidos em todas as áreas, seja operacional ou administrativa; 7. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a gestão de resíduos sólidos, líquidos e emissões atmosféricas, e 8. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida (que não tenha sido indicada no MDA), deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Em seguida, o item foi posto sob discussão, que a representante do IAT, Josiane da Conceição, questionou se há Área de Preservação Permanente (APP) no local, não obtendo resposta, por falta desta informação dos demais. Após longa discussão, o item foi colocado sob deliberação e, por maioria dos votos, decidiu-se que deve ser feito levantamento quanto ao questionamento posto pela representante do IAT, a fim de ser apreciado em reunião futura. Logo após, passou-se ao Item 7, "Processo 10194/2020: Vital Resíduos Ltda." - Solicitação de TAP. A Eng.ª Camila Victória Nascimento apresentou os detalhes do solicitado, bem como, os documentos e seus pormenores anexados ao processo. Por fim, da análise documental através do setor de Eng. Ambiental, não houve óbices quanto à emissão da TAP, desde que sejam grafados como condicionantes: 1. Deve ser entregue à SEMMA, os contratos com aterros controlados ou sanitários, ou locais de reaproveitamento ou destino final dos resíduos coletados; 2. Não deve haver, sob hipótese nenhuma, a limpeza de veículos a serem utilizados para coleta de resíduos, na área do empreendimento; 3. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; 4. É de responsabilidade do empreendedor e seus colaboradores, a separação, armazenamento temporário e correta destinação de resíduos sólidos que possam vir a ser gerados na área do empreendimento; 5. É proibida a manutenção, pequenos reparos de equipamentos, veículos e outros nesta área, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; 6. É proibido o pernoite de veículos carregados na área da empresa; e 7. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Logo após a apresentação, o item foi posto sob discussão e apreciação dos conselheiros, sendo aprovado de forma unânime. Vencido o tópico, passou-se ao Item 8, "Processo 37117/2018: Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda." - Solicitação TAP. A requerente solicitou anuência para atividade de armazenamento e expedição de granéis sólidos com armazenamento em bags. Após a introdução do requerido, a Eng.ª Camila expôs a documentação e seus pormenores anexadas ao processo. Em seguida, apresentou as condicionantes solicitadas pelos setores de Engenharia Ambiental e Engenharia Florestal. Da eng. Ambiental, tem-se: 1. Deve ser evitado, de todo modo, a contaminação de cursos d'água por possível despejo ou acidente; 2. Não deverá ser efetuada limpeza ou lavagem de veículos e/ou equipamentos na área da empresa; 3. É de responsabilidade do Empreendedor e seus colaboradores, a execução e implantação do PGRC e PCA, bem como sua gestão; 4. É proibida a manutenção, pequenos reparos e limpeza de máquinas, equipamentos, veículos e contêineres ou qualquer

2617

outro, na área da empresa, devendo o mesmo ocorrer em local licenciado e autorizado para tanto; 5. Operar de modo confinado, de modo a evitar dispersão de particulados; 6. Promover a correta limpeza dos caminhões anteriormente à saída da unidade, assim como a completa vedação dos mesmos, evitando-se a dispersão em vias públicas; 7. Qualquer alteração ou outra atividade a ser exercida, deve ser solicitada autorização ou manifestação desta municipalidade. Do setor de eng. Florestal, tem-se: 1. Devem ser previstos no projeto do empreendimento: o tratamento paisagístico do recuo obrigatório e, se for o caso, arborização para estacionamentos, de acordo com as previsões legais (art. 136 da Lei Complementar 095/2008, art. 107 e art. 367 da Lei Complementar 67/2007); 2. O alvará de funcionamento somente será expedido após a execução do tratamento paisagístico mencionado no caput e a apresentação da Licença de Operação expedida pelo Órgão Ambiental competente (§4 do art. 136 da LC 95/2008); 3. Tratamento prévio das águas de drenagem do empreendimento antes do lançamento na galeria de drenagem urbana. Finalizada a apresentação, o espaço foi aberto para discussão e apreciação, sendo o requisitado aprovado de forma unânime pelos Conselheiros. Sem demora, a mesa presidente informou da não possibilidade da continuação da pauta estabelecida por conta do horário estendido, sugerindo assim duas datas futuras para cumprimento dos itens remanescentes. Desta forma, ficou decidido pela realização de reunião em caráter extraordinário na data de vinte e quatro de setembro, de dois mil e vinte. Finalmente, a reunião foi dada como encerrada.

> Vinicius Yugi Higashi Presidente COMMA

Josiane Bittencourt da Conceição

(IAT)

Norberto André Jamnik Neto (SEMUR)

AGEPAR)

Eloir Martins Jánior

(Paviservice)